



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.345/2003-PMM**

Dispõe sobre a proibição da cessão ou empréstimo de bens móveis pertencentes ao patrimônio das escolas da rede municipal de ensino do Município de Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, sob qualquer pretexto, a cessão ou empréstimo de bens móveis pertencentes ao patrimônio das escolas da rede municipal de ensino do Município de Macapá.

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no *caput* deste artigo pela direção da escola importará em infração disciplinar que deverá ser apurada via competente processo administrativo.

**Art. 2º** O diretor do estabelecimento de ensino que descumprir esta Lei ficará sujeito em indenizar os prejuízos oriundos da deterioração ou danos dos bens móveis cedidos ou emprestados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá